

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Natureza, Ramo, Finalidades, Objeto e Sede

Artigo 1º.

1. Nos termos do regime jurídico das cooperativas de interesse público e demais legislação aplicável, o Município de Mértola, o Município de Tavira, o Município de Alcoutim, a Sociedade Mineira de Neves Corvo SA, e a Associação NucliSol/ Jean Piaget constituem uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

2. A Cooperativa rege-se, pelos presentes Estatutos e demais regulamentos internos.

Artigo 2º.

A denominação da Cooperativa é ALSUD - Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, C.I.P.R.L.

Artigo 3º.

Esta Cooperativa pertence ao ramo do ensino, modalidade de utentes.

Artigo 4º.

A sede da Cooperativa é Rua Professor Bento Jesus Caraça nº 18, 7750-295 Mértola.

Artigo 5º.

1. A Cooperativa terá como finalidades a promoção da formação e qualificação profissional de jovens e adultos na área geográfica das autarquias envolvidas.

2. O objeto social da sua atividade é a promoção de ensino de tipo técnico ou profissional a jovens e adultos, embora possa desenvolver outras atividades afins na área dos serviços relacionadas com a formação ministrada.

A
L

CAPÍTULO II
Do capital social

Artigo 6º.

O capital social, variável e ilimitado, tem o valor de 12.700€ e acha-se representado por títulos nominativos no valor de 50€ cada.

Artigo 7º.

O Município de Mértola subscreve o capital equivalente a 80 títulos, o Município de Tavira subscreve o capital equivalente a 30 títulos, a Associação NucliSol Jean Piaget subscreve o capital equivalente a 48 títulos, a Santa Casa da Misericórdia de Mértola subscreve o capital equivalente a 10 títulos, a Junta de Freguesia de Mértola subscreve o capital equivalente a 10 títulos, a Food Networks subscreve o capital equivalente a 66 títulos e a Monte F. Assis – Sociedade Agro- Turística, Lda, subscreve o capital equivalente a 10 títulos, não afetando outros meios financeiros ou patrimoniais e sendo este capital o subscrito pelos membros.

Artigo 8º.

O capital mínimo para a admissão de cada cooperador, dos não referidos no número anterior, será o equivalente a um mínimo de 10 títulos.

Artigo 9º.

O capital subscrito pela parte pública está integralmente realizado.

Artigo 10º.

O cooperador realiza o capital social no ato de admissão.

Artigo 11º.

A transmissão dos títulos de capital só poderá ser feita mediante autorização prévia do Conselho de Administração.



CAPÍTULO III
Dos Cooperadores

Artigo 12º.

Podem ser cooperadores: o Estado, as autarquias, pessoas de direito público, cooperativas, pessoas coletivas e individuais que de qualquer forma e dentro do objeto social da cooperativa pretendam concorrer para o desenvolvimento educativo e cultural das regiões, dos concelhos abrangidos.

Artigo 13º.

A admissão dos cooperadores é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 14º.

Após a deliberação do Conselho de Administração, o cooperador definirá por escrito a forma como pretende realizar o capital subscrito entrando imediatamente na plenitude dos seus direitos.

Artigo 15º.

Os cooperadores têm, entre outros conferidos por lei, os seguintes direitos:

- a) Usufruir de todos os serviços que a cooperativa prestar;
- b) Convocar e participar nas assembleias gerais e demais atividades da Cooperativa;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Todos os demais previstos no Código Cooperativo;

Artigo 16º.

Os cooperadores têm, entre outros conferidos por lei, os seguintes deveres:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais
- b) Subscrever e realizar o capital mínimo estipulado;
- c) Participar ativamente em todos os atos sociais da vida Cooperativa;
- d) Aceitar e desempenhar com interesse os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- e) Quando eleitos para os órgãos sociais, exercer as suas competências a título gratuito;
- f) Não praticar atos de que possam resultar prejuízos morais ou materiais para a cooperativa;

- g) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a melhoria das condições de vida das populações.

Artigo 17º.

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato;
 - e) Exclusão.
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº1 compete ao Conselho de Administração,
3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do nº1 compete à Assembleia Geral.
4. Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia instauração de processo escrito, em conformidade com a lei e respetivo regulamento.
5. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº1 tem como limite um ano.

Artigo 18º.

A exoneração dos cooperadores verificar-se-á nas seguintes situações:

- a) A parte pública exonera-se logo que o órgão deliberativo da autarquia ou pessoa de direito público assim o delibere devendo ser comunicada à Assembleia Geral da cooperativa com uma antecedência mínima de 180 dias.
- b) Os restantes cooperadores que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício económico, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.
- c) Os restantes cooperadores que não sejam parte pública podem ainda ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, e com base na violação de regulamentos internos, estatutos ou da lei.
- d) Quando qualquer membro deixar de pertencer à cooperativa, e desde que não haja transmissão de títulos de capital, terá direito ao reembolso dos seus títulos de capital.

CAPÍTULO IV
Órgãos sociais, estrutura e disposições comuns

Artigo. 19º

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Fiscal Único

Artigo 20º.

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de 4 anos civis, renováveis por igual período, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.
2. Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

Artigo 21º.

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e é composta por todos os cooperadores que estejam na plenitude dos seus direitos.
2. O número de votos dos membros da cooperativa na Assembleia Geral é proporcional ao capital social que cada membro detém.

Artigo 22º.

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.
2. Em caso de falta ou impedimento do Presidente o mesmo será substituído pelo vice-presidente, e, se este estiver impedido ou faltar, pelo secretário, observando-se, nos casos omissos, o disposto na lei.

Artigo 23º.

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- c) Autorizar com prévio parecer do Fiscal Único a aquisição, alienação e oneração de imóveis sem limite de valor
- d) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Fiscal Único.
- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte
- f) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores, sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e destino de títulos de capital de cooperadores excluídos ou exonerados.

Artigo 24º.

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando-se uma reunião até 31 de março, para apreciação e aprovação do Relatório de Gestão e Contas do exercício anterior bem como parecer do Fiscal Único e outros assuntos de interesse geral e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e aprovação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.
3. A convocatória da Assembleia Geral será efetuada por meio de carta registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura e entregue a todos os cooperadores com pelo menos quinze dias de antecedência.
4. É admitido voto por representação, até dois por cooperador e mais a do próprio, sendo suficiente que tal representação conste de carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, assinada pelo cooperador representado.

Artigo 25º

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário.
2. Os membros do Conselho de Administração representantes de pessoas coletivas públicas são designados nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº31/84 de 21 de janeiro na sua atual versão.

Artigo 26º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar as atividades da Cooperativa, em conformidade com os presentes estatutos, regulamento interno, e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- c) Admitir cooperadores ou propor a sua exclusão;
- d) Nomear o administrador executivo da Cooperativa;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e Contas do exercício, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- f) Praticar e usar todos os demais poderes que lhe forem conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos limites da lei.
- g) Adquirir e alienar todos os bens móveis que se tornem necessários para garantir o normal funcionamento da Cooperativa até ao montante de 20.000 € por cada ato de aquisição.
- h) Proceder ao arrendamento de bens imóveis que se considerem necessários, bem como ao aluguer de todo o equipamento relevante para o funcionamento da Cooperativa até ao limite de 25.000 € por cada ato.
- i) Estabelecer e assinar protocolos.
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário até ao limite de 200.000 € por ato.
- k) O Conselho de Administração pode nomear mandatários, conferindo-lhes os poderes gerais ou especiais que se revelem necessários, bem como as condições do respetivo exercício e revogação dos respetivos mandatos, previamente definidos em Assembleia Geral.

Artigo 27º.

O órgão de fiscalização é composto por um único titular, designado fiscal único.

Artigo 28º.

1.O Fiscal Único goza de todas as competências previstas na lei,

2.Compete nomeadamente ao Fiscal Único:

- a) Examinar as contas e demais documentos contabilísticos, quando entender e pelo menos uma vez em cada 4 meses;

- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que esta entender conveniente;
- c) Verificar se os atos do Conselho de Administração obedecem aos ditames legais e estatutários;
- d) Requerer a convocatória da assembleia geral, sempre que entenda conveniente.

Artigo 29º

1. Quer a parte pública, quer a parte privada podem ser representadas por mais do que um titular nos órgãos da Cooperativa, assim como podem ser eleitas para mais do que um órgão ou para o mesmo órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas, não sendo permitida a cada uma das partes, pública ou privada, a acumulação de cargos no Conselho de Administração com o cargo de Fiscal Único.
2. Os representantes da parte pública respondem perante os seus representados, nos termos da lei, independentemente do estabelecido no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Apuramento de excedentes, sua aplicação e distribuição

Artigo 30º

1. Dos excedentes líquidos apurados em cada ano em sede de Relatório de Atividades e Contas serão deduzidos 5% para constituir um fundo de reserva legal.
2. Dos excedentes líquidos apurados em cada ano em sede de Relatório de Atividades e Contas serão também deduzidos 5% para constituir um fundo de educação e formação cooperativa.
3. Os excedentes líquidos apurados em cada ano, deduzidas as verbas referidas nos 2 números anteriores, terão como destino serem aplicados na atividade principal da Cooperativa, o ensino.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 31º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados com o voto favorável de 75% do capital de todos os cooperadores.

Artigo 32º

No caso de dissolução da Cooperativa será eleita uma comissão liquidatária que venderá o património existente, dando preferência de venda aos cooperadores da parte pública.

Artigo 33º

Se após a liquidação existir saldo o mesmo será distribuído por todos os cooperadores na proporção do capital que possuírem.

Mértola, 26.06.2019

António Fernandes Loureiro
António Figueira
Francisco José Raposo Valente